



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº 023/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO , Presidente do E. C. Vitória, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acumulada com a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, como infrator do Art. 243-F, do CBJD; RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves – Procurador Geral, que promoveu sustentação oral após o pronunciamento do representante do Recorrente, o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário interposto, e, à UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, acolhendo integralmente a decisão de primeira instância para o fim de manter a imposição ao **RECORRENTE**, o Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARNEIRO**, Presidente do E. C. Vitória, **das penas de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e de suspensão por 60 (sessenta) dias**, como infrator do Art. 243-F, *caput* e §1º, do CBJD. Deve o Recorrente comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de adoção das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. O início do prazo para eventual recurso obedecerá à norma do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº 023/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: SAMUEL VANDERLEI DA SILVA , Atleta Profissional do E. C. Vitória, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator dos Art. 250, §1º, II, e 243-F, §1º, do CBJD; RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves - Procurador Geral, que promoveu sustentação oral após o pronunciamento do representante do Recorrente, o Dr. Manoel Machado.

DECISÃO: Acordam os Juízes do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário interposto pelo atleta **SAMUEL VANDERLEI DA SILVA** e, à **UNANIMIDADE**, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, acolhendo integralmente a decisão de primeira instância para o fim de **manter a imposição ao RECORRENTE**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, como infrator do Art. 250, §1º, II do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e como infrator do art. 243-F, §1º do CBJD, **aplicando-o a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, totalizando a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para o Esporte Clube Vitória, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. O início do prazo para eventual recurso obedecerá à norma do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELO
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº 023/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: JOÃO PEDRO MENDES SANTOS , Atleta Profissional do E. C. Vitória, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves – Procurador Geral, que promoveu sustentação oral após o pronunciamento do representante do Recorrente, o Dr. Manoel Machado.

DECISÃO: Acordam os Juízes do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário interposto, e, à UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, acolhendo integralmente a decisão de primeira instância para o fim de manter a imposição ao **RECORRENTE JOÃO PEDRO MENDES SANTOS**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, como infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando a automática**, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. O início do prazo para eventual recurso obedecerá à norma do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELO
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº 055/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 13 de setembro de 2021 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: JOSÉ PERONILDO FONSECA DE FARIAS JÚNIOR , Presidente do Botafogo S. C., em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, acumulada com a pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, além da infração ao Art. 191, I e II do CBJD, condenado a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais). RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves – Procurador Geral, que promoveu sustentação oral após o pronunciamento do representante do Recorrente, o Dr. Rodrigo Daeb. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário interposto, mas **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acolhendo integralmente a decisão de primeira instância para o fim de manter a condenação ao **RECORRENTE JOSÉ PERONILDO FONSECA DE FÁRIAS JÚNIOR**, Presidente do Botafogo S. C., deliberação adotada por **unanimidade**, como infrator do Art. 243-F, e §1º, do CBJD, e, em consequência, **condenando-o à pena de suspensão por 30 (trinta) dias; e, por maioria, à pena pecuniária de R\$3.000,00 (três mil reais), condenando-o por infração do Artigo 191, I e II, do CBJD, além de, também por maioria, condenar-lhe à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais)**. Voto vencido do Auditor Relator que dava provimento parcial ao Recurso apenas para o fim de reduzir à metade as penas pecuniárias, prevalecendo o voto divergente do Dr. Jaime Barreiros Neto, conforme decisão. Deve o Recorrente comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de adoção das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. O início do prazo para eventual recurso obedecerá à norma do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA